

LEI MUNICIPAL Nº. 999/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante opção, Deduzir do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ao INSS – de no mínimo 3% (três por cento) e no máximo 9% (nove por cento) do valor da quota, Amortização da dívida com a Previdência Social.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmermam de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, mediante opção deste município com poderes para autorizar da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, na forma de Medida Provisória nº. 1517, de 01 de abril de 1997, a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nas mesmas datas de seus créditos, para repasse, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, um percentual de no mínimo 3% (três por cento) e no máximo 9% (nove por cento) do valor da quota, para amortização de sua para com a Previdência Social.

Art. 2. – A opção pelo parcelamento previsto na Medida Provisória nº. 1571 de 01 de abril de 1997, substituirá acordos anteriores de parcelamento de dívida e débitos deste Município para com a Previdência Social.

Parágrafo Único – Os débitos administrativos e aqueles em cobrança judicial serão consolidados e incluídos na opção de parcelamento de que trata esta Lei.

Art. 3. – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 1997.

Elidio Zimmermam de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 28 de julho de 1997,
pagina 12.